

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE 1163/81 e 1604/81 - (DRECAP-3 : 6333/90,  
1395/81, 1373/81 e 3349/81)

INTERESSADO : COORDSNADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METRO  
POLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

ASSUNTO : SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A COR-  
REIÇÃO NO COLÉGIO TÉCNICO "DUARTE DA COS-  
TA" / CAPITAL

RELATORA : CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1502 / 81 - CESG - APROVADO EM 16 / 9 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Processo CEE 1604/81 trata de solicitação de providência, no sentido de realização de correição no Colégio Técnico "Duarte da Costa", Lapa/Capital.

A solicitação partiu da Sra. Delegada de Ensino da 12a. DE. que expõe o que segue:

"O Colégio "Duarte da Costa", sito à Praça Senador João Roberto Leite Penteado, nesta Capital, foi autorizado a funcionar, como Ginásio Comercial "Duarte da Costa", pelo Ato nº 84, do Sr. Secretário da Educação, publicado no D.O. de 26.4.66.

Desde que a referida escola passou a integrar a região escolar desta D.E. em 1976, o mantenedor e a direção da mesma vêm sendo objeto de insistentes solicitações por parte desta Delegacia, no sentido de sua regularização, conforme comprovava os termos de visita dos Supervisores de Ensino e relatórios anexos.

Quando da vistoria realizada naquela escola, para fins de reconhecimento (Processo 2792/80 - DRECAP-3), a emissão designada para preceder à mesma opinou pelo indeferimento do pedido de reconhecimento ... à vista das condições gerais de funcionamento, do prédio e das instalações, da precariedade na organização e elaboração da escrituração".

A mesma comissão reiterou as exigências feitas pelos Supervisores de Ensino da escola.

Como persistissem, irregularidades, nova comissão vistoriou a escola, após o que ofereceu relatório, anexo, datado de 26.6.61, tendo concluído que "... fica comprovado o descaso do mantenedor e

PROCESSO CEE Nº 1168/81 e 1604/81 PARECER CES Nº 1502/31 fls.2.

e da direção da escola que teimam em não proceder, com a devida pressa, às emendas necessárias à eliminação das irregularidades apontadas.

Existindo ainda as irregularidades apontadas pelos Supervisores, expirados todos os prazos concedidos e por muitas vezes dilatados, esgotadas todas as oportunidades oferecidas à escola para sua regularização, solicito a V.Sas. providências no sentido da realização de correição no Colégio Técnico "Duarte da Costa", nos termos da Deliberação CEE 18/78".

Foi juntado o relatório da Comissão de Supervisores de Ensino designada pela mesma Delegada "para proceder a uma verificação geral na Escola Técnica "Duarte da Costa" (fls. 5 a 7) e cópias de cerca de 30 termos de visitas dos Supervisores da unidade no período de 1978 a 1981."

O protocolado tramitou pela DRECAP-3 e pela COGSP que apoiam a proposta da 12a. D.E., informando ainda que a outra unidade do Colégio Técnico "Duarte da Costa" - situada em Caieiras, encontra-se também sob sindicância, instaurada em virtude de semelhantes irregularidades apontadas pela DE de Caieiras.

O Processo CEE nº 1168/81 trata de regularização de vida escolar de Eliane Maria Cezar, Maurício Benes Fernandes da Silva e Lucídio Ferreira de Moraes.

O teor do relatório da Comissão de Supervisores é o seguinte:

"I - CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA

1. Localização

O Colégio Técnico "Duarte da Costa" vem funcionando em um prédio localizado na Praça José Roberto S. Penteado, 122, nesta Capital.

2. Cursos Mantidos

A Escola mantém os seguintes cursos, todos de 2º

grau:

- Técnico em Agrimensura
- Técnico em Edificações
- Técnico em Eletrotécnica

3. Atos legais de autorização de funcionamento dos

cursos:

- Agrimensura - Ato S.E. 209/66, publicado no D.O.

de 30.12.66;

- Edificações - Portaria CEE 2687/74, publicada no D.O. de 21.07.75
- Eletrotécnica - Portaria CEE 2688/74, publicada no DO de 21.02.75

#### II - ENTIDADE MANTENEDORA

A Escola vem sendo mantida pelo dentro Educacional e Cultural Duarte da Costa, registrado sob o nº 11814, Livro A nº 16, em 29.09.65, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### III - REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento escolar em vigor foi aprovado pela antiga ETEARE, conforme publicação no D.O. de 16.01.76, Processo 7914/72.

Tendo em vista o fato do Regimento Escolar encontrar-se desatualizado e, até mesmo conflitante com a Legislação em vigor, tem sido solicitado pela Supervisora de Ensino à direção da escola, insistentemente (ver termos de visitas datados de 12.12. 80, prazo de 30 dias, 11.03.81 e 26.03.81, em anexo) providências no sentido de sua atualização, o que até o momento não ocorreu.

#### IV - ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

##### 1. Livros de Matrículas

Está sendo elaborado, gradativamente, já que não vinha sendo feito. A Comissão constatou a existência de dados referentes até o ano de 1980.

##### 2. Livros de Atas de Resultados Finais

Como o livro de matrículas, também está sendo elaborado, constatando-se a existência de Atas até 1979.

##### 3. Livro de Ponto do Pessoal Docente

Em 1981 o livro utilizado não é apropriado, deixando de constar das anotações a série na qual o professor ministra aulas.

##### 4. Diários de Classes

Os diários de Classe vistos pela Comissão, referentes aos anos de 1978, 1979 e 1980 apresentavam: rasuras, anotações duvidosas, matéria não lançada, frequência não anotada em vários dias e em diversas disciplinas, falta de anotações referentes a diversos meses, duplicatas de Diários de Classe.

##### 5. Livro de Registro e Expedição de Diplomas

Como os Livro de Matrículas e Atas de Resultados finais, também está sendo feito. Os diplomas expedidos até 1979 não estão todos registrados como deveriam estar, em razão da falta de documentos nos prontuários dos alunos.

#### 6. Prontuários de Documentos de Alunos

Os referentes aos anos de 1980 e 1981 foram convenientemente organizados pelo atual Secretário da Escola. Os referentes aos anos anteriores, 1966 a 1979, apresentam muitas irregularidades tais como: falta de documentos pessoais de alunos e comprovantes de estágios e atestados da trabalho.

Além do mais, há uma grande dificuldade em encontrar determinados prontuários porque o arquivo morto se encontra em organização. Quanto às fichas individuais existentes, constatou-se que não há avaliações nas dos da 2a. série no Curso de Agrimensura, no ano de 1930, na disciplina Topografia. Constatado também, nas fichas dos alunos da 2a. série do Curso de Eletrotécnica, também no ano de 1980, que as notas referentes a Educação Artística estavam sistematicamente rasuradas. Outro aspecto que chamou a atenção da Comissão foi o fato de aparecer nas fichas individuais de alguns alunos a marca de dependência, sem que se encontrasse, em contrapartida, anotações paralelas que comprovassem que essa dependência tivesse sido feita. O controle vem sendo feito através de Diários que foram apresentados à Comissão, mas que, no entanto, continham falhas e lacunas. Há de se observar, ainda, que como de 1974 a 1978 não havia controle de notas dos estágios, isso levou também a uma falta de controle desses mesmos estágios.

#### 7. Prontuários de Documentos de Professores

A escola atendeu às solicitações que foram feitas pela Senhora Supervisora de Ensino da Escola, organizando os prontuários dos professores em exercício.

#### v - Conclusões Preliminares

Diante daquilo que foi possível constatar, a Comissão chegou, preliminarmente, às seguintes conclusões:

1. sistematicamente as falhas existentes no Colégio Técnico "Duarte da Costa" vêm sendo apontadas pelos Supervisores de Ensino e, embora tenha havido uma certa melhora em relação ao que existia anteriormente, muitas daquelas falhas ainda persistem;
2. não se pôde perceber dolo no cometimento das irregularidades verificadas, ficando caracterizado, isto sim procedimento dissidioso por parte do mantenedor e da própria direção da escola.

VI- CONCLUSÃO FINAL

À vista das conclusões preliminares, assim como pelo que consta nos 'termos de visita' das senhoras Supervisoras de Ensino e do 'Relatório' da Comissão de Reconhecimento, datado de 14.01.80, fica comprovado o descaso do mantenedor e da direção da escola que teimam em não proceder, com a devida pressa, as emendas necessárias à eliminação das irregularidades apontadas.

Isto posto, a Comissão de Supervisores de Ensino é de opinião, s.m.j., que devem ser tomadas medidas rigorosas contra os responsáveis pelo Colégio Técnico Duarte da Costa, objetivando colocar paradeiro no descaso e na omissão que vem acontecendo com relação as falhas de há muito existentes naquela escola. "

2. APRECIÇÃO:

Os termos de visita anexados confirmam o descaso da mantenedora e da direção da escola em atender às orientações dos supervisores de ensino, no período de 1978 a 1981.

O D.O. de 21.06.80 publicou o indeferimento do reconhecimento da escola.

Por outro lado, a análise da vida escolar dos alunos ELIANA MARIA CÉZAR, MAURÍCIO BENES FERNANDES DA SILVA E LUCÍDIO FERREIRA DE MORAES, por estarem vinculadas a problemas do calendário escolar, parecem configurar situação que não seria apenas desses três alunos, mas de toda classe a que pertenciam.

Consideramos que as justificativas das autoridades educacionais são suficientes para que este Colegiado autorize o processo de correição solicitado pela Secretaria.

Entendemos que os casos configurados no Processo CEE nº 1168/81, devem ser reexaminados pela Comissão de Correição e reencaminhados a este Conselho, juntamente com o relatório final dessa Comissão.

II - C O N C L U S Ã O

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a instaurar processo de correição no Colégio Técnico "Duarte da Costa", jurisdicionado à 12a. Delegacia de Ensino, nos termos do Artigo 12 da Deliberação CEE nº 18/78. A situação dos alunos constantes do Pro-

cesso CEE 1163/81 e Processos DRECAP-3 nºs 6333/80, 1395/81 e 1372/81, deve ser reexaminada pela Comissão de Correição.

CESG, em 14 de setembro de 1981

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO DA RELATORA.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente